



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 de maio de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/005

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.965, 21 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os valores do vencimento básico dos seguintes servidores municipais:

I – Do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico, Técnico e Superior da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010;

II – Profissionais da área de Saúde, constantes da Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008;

III – Do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011;

IV – Do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, previsto na Lei Complementar nº 98, de 4 de abril de 2016;

V – Auditores Municipais de Controle Interno e Técnicos Municipais de Controle Interno, incluídos na Lei nº 13.411, de 24 de março de 2017;

VI – Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, em especial da Lei Complementar nº 108, de 21 de agosto de 2017;

VII – Do Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPM, previsto pela Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013;

VIII – Do Quadro de Pessoal dos servidores da Superintendência da Mobilidade Urbana – SEMOB, previsto pela Lei Complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011;

IX – Do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2020, em 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento), os valores do vencimento básico dos servidores municipais do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Ficam reajustadas, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos grupos de servidores mencionados no art. 1º desta medida provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Ficam reajustadas, a partir de 01 de março de 2020, em 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos servidores do Grupo Funcional da Guarda Municipal, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-
PB, em 21 de maio de 2020.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Executivo

PORTARIA Nº. 384

Em, 18 de maio de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01 de 30 de janeiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 30 de janeiro de 2018 e homologado através da Portaria 932 de 16 de julho de 2018, publicado no Semanário Oficial Especial de 16 de julho de 2018, e tendo em que consta no processo nº 2020/038618, ofício 565/2020, PROGEM, de 29 de abril de 2020.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR – PROCESSO nº 0846289-48.2018.8.15.2001, LILIANY MARIA ARARIPE SUCUPIRA, inscrição nº. 0931245, 3º lugar PCD, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE para UPA BANCÁRIOS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 346

Em, 20 de maio de 2010

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e inciso II, do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 8.926/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020/041993, Ofício 844/2020/GS/SEAD – GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, de 20 de maio de 2020.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, **sem ônus para esta Prefeitura**, os servidores abaixo relacionados, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2020.

- CLAUDIO TEIXEIRA REGIS – matrícula n.º 66.620-3;
- FRANCISCO JOSE DE BRITO SOARES – matrícula n.º 69.427-4;
- GILCELIA MARIA MENEZES RIBEIRA- matrícula n.º 73.574-4;
- JULIANA RAMALHO DE VASCONCELOS – matrícula n.º 64.651-2;
- LILIANE MARIE DE LIMA BARRETO XAVIER – matrícula n.º 27.130-6; e
- MARIA DE FATIMA SANTANA SOARES ROCHA – matrícula n.º 15.778-3

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 143/2020 - SMS

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas IRO atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme DECISÃO LIMINAR – PROCESSO 0846289-48.2018.8.15.2001 cargo de **ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE** da candidata **LILIANY MARIA ARARIFE SUCUPIRA**, inscrição n.º. 0931245 **classificada em 35 lugar e sub judice como 3º lugar PCD**, - **UPA BANCARIOS**, do Concurso Público Edital n.º 01/2018, , homologado através da portaria n.º 932 de 16 de julho de 2018, para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Publico do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) ECG, acompanhado de laudo médico;
- d) Avaliação Cardiológica, realizado por médico cardiologista;
- e) Raio X do Torax P.A., acompanhado de laudo médico;
- f) Audiometria;
- g) Exame oftomológico, realizado por médico oftomologista;
- h) Sanidade Física, realizado por medico de qualquer especialidade;
- i) Sanidade Mental, realizado por médico psiquiatra.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG;
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - d) Documentos militar para o sexo masculino;
 - e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
 - f) Carteira de Trabalho (CTPS);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Diploma;
 - i) Registro no Conselho da Classe
 - j) Certificado de Especialização
 - k) Certidão de Casamento;
 - l) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
 - m) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
 - n) Conta bancária – BANCO BRADECO ;
 - o) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
 - p) Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiaça Federal Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
 - q) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
 - r) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Publico n.º 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
 - s) Declaração , caso possua outro cargo, emprego ou função publica, especificando a natureza do vinculo e carga horária.
- 3- Após a posse o servidor tem 8 (oito) dias para entrar em exercício (Lei 2.380, art. 40, item II)**

João Pessoa, 20 de maio de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 144/2020 - SMS

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas IRO atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme DECISÃO LIMINAR – PROCESSO 0825837-46.2020.8.15.2001 cargo de **ENFERMEIRO** da candidata **MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS**, inscrição n.º. 09744150, **classificada em 86 lugar, e convocada através do Edital 139 /2020 de 03/02/2020, para UPA BANCARIOS**, do Concurso Público Edital n.º 01/2018, , homologado através da portaria n.º 932 de 16 de julho de 2018, para posse do referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Publico do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) ECG, acompanhado de laudo médico;
- d) Avaliação Cardiológica, realizado por médico cardiologista;
- e) Raio X do Torax P.A., acompanhado de laudo médico;
- f) Audiometria;
- g) Exame oftomológico, realizado por médico oftomologista;
- h) Sanidade Física, realizado por medico de qualquer especialidade;
- i) Sanidade Mental, realizado por médico psiquiatra.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação:
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprereint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

- a) Registro de Identidade – RG;
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - d) Documentos militar para o sexo masculino;
 - e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
 - f) Carteira de Trabalho (CTPS);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Diploma;
 - i) Registro no Conselho da Classe
 - j) Certificado da Especialização
 - k) Certidão de Casamento;
 - l) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
 - m) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
 - n) Conta bancária – BANCO BRADECO;
 - o) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
 - p) Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
 - q) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
 - r) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
 - s) Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.
- 3- Após a posse o servidor tem 8 (oito) dias para entrar em exercício (Lei 2.380, art. 40, item II)**

João Pessoa, 20 de maio de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

1º Termo aditivo ao plano de contingência do município de João Pessoa para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO PESSOA

Abril 2020

1. INTRODUÇÃO

Em razão da disseminação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) esta Secretaria elaborou plano de contingência - documento publicado em semanário oficial de 15 de março de 2020 -, que prevê ações e dispõe de planejamento mínimo inicial para enfrentamento do vírus no nosso município.

Por se tratar de doença nova e desconhecida - cuja evolução e disseminação no município se mostra variável -, o plano de contingência necessita de aperfeiçoamento constante e este acaba por demandar amoldamentos, em razão de sua imprevisibilidade.

Assim, situações não previstas que afrontamos de atrasos de entregas de materiais e equipamentos; dificuldades em contratação de pessoal - em especial profissionais médicos -; o afastamento de muitos trabalhadores por ocasião de contaminação pelo vírus e comorbidades como gestantes, hipertensos; entre outras, são situações que acabam por refletir na consecução dos objetivos inicialmente previstos no plano, de forma que o mesmo, como já mencionado, se aperfeiçoa a cada instante, se molda à realidade e o momento em que vivenciamos.

Desta forma, neste documento serão atualizadas as ações, em vista do atual cenário de disseminação da doença no nosso município e apresentadas novas ações a serem executadas.

2. AÇÕES

2.1 Vigilância Epidemiológica

Realizará estudos e estabelecerá padrões de ações para atuação da Vigilância Epidemiológica, no sentido de estabelecer obrigações a estabelecimentos particulares, para encaminhamento de dados que servirão para tomada de decisões de gestão e de ações de epidemiologia.

Estabelecerá a obrigatoriedade aos responsáveis dos laboratórios da rede de serviços públicos e serviços privados de saúde, que prestem assistência laboratorial ao paciente, diante da suspeita ou confirmação de doença ocasionada pela infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) realizar a notificação à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Estabelecerá a obrigatoriedade dos hospitais localizados no Município de João Pessoa-PB de prestarem informações diárias necessárias à adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Padronizará os procedimentos da Secretaria de Saúde do município de João Pessoa, relacionados à realização de exames para identificar a infecção pelo SARS-CoV-2 para servidores públicos.

2.2 Atenção em Saúde

A Atenção Primária em Saúde reforçará suas ações a proceder com a testagem rápida de indivíduos residentes de João Pessoa, atendendo porta aberta aos que apresentarem síndromes gripais, assim como as 05 policlínicas deverão atender sintomáticos respiratórios em porta aberta.

3. REDE DE REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA OS CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS 2019-NCOV NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Considerando a situação epidemiológica de disseminação da doença causada pelo COVID-19, bem como a necessidade de constante organização da rede hospitalar para atendimento às pessoas com suspeita e casos confirmados de infecção, em especial, os casos que apresentam graves sintomas, deverão ser constantemente avaliadas e monitoradas as demandas e ocupações de leitos, para que sejam definidos procedimentos para evitar-se o escassez de oferta.

3.1 REDE HOSPITALAR

Em razão da informação técnica prestada pela Assessoria de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria, a qual esclarece a inviabilidade para a reforma e adequação do Hospital 13 de maio, não será realizada a ativação do mesmo para atendimento de ações ao combate ao Covid-19.

Será realizado o redimensionamento da rede, a ampliação progressiva do quantitativo de leitos de UTI e enfermarias existentes, inclusive incorporação de outros serviços para ampliar, através de contratações de novos leitos.

A tabela abaixo apresenta a listagem de leitos que deverão ser abertos e que deverão prestar atendimento aos pacientes infectados pela COVID-19, no âmbito da rede hospitalar sob a gestão municipal:

HOSPITAL	LEITOS UTI	LEITOS CLÍNICOS
HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL - HMSI	40	10
PRONTOVIDA	10	20
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HU	14	20
HOSPITAL SÃO LUIZ	-	40
SUBTOTAL	64	90
HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA - HMV	10	30
SUBTOTAL	10	30
TOTAL	74	120

No tocante ao controle da disponibilidade de leitos públicos e privados, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme ação proposta, expedirá portaria que estabelecerá que hospitais públicos e privados, filantrópicos ou não, localizados neste município, devam fornecer informações diárias e atualizadas à Secretaria Municipal de Saúde, necessárias à adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, como o número de enfermarias, apartamentos, leitos existente, entre outros.

3.2. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)

Todas as Unidades de Pronto Atendimento – UPA's (Valentina, Cruz das Armas, Oceania e Bancários) deverão reforçar sua estrutura para prestar assistência aos usuários com sintomatologia para COVID-19.

A Rede Municipal passará a contar com o seguinte quantitativo de serviços e disponibilidade de atendimentos:

UPA'S	ÁREA VERMELHA	ÁREA AMARELA
OCEANIA	3	6
BANCÁRIOS	3	6
CRUZ DAS ARMAS	3	6
VALENTINA	3	6
TOTAL	12	24

4. TRANSPARÊNCIA

Quanto à responsabilidade de tornar públicas as ações desempenhadas, serão implementados dados em sítio eletrônico específico, voltados a tornar públicas as ações praticadas pela Secretaria de Saúde deste município no combate ao COVID-19, assim como boletins diários e informações acerca dos serviços, telefones e outros, com fins de proporcionar que toda a sociedade obtenha orientações e realize o acompanhamento das medidas implementadas pela gestão no combate ao COVID-19 e deverão ser progressivamente implementados novos dados no referido sítio eletrônico.

João Pessoa/Pb, 02 de abril de 2020.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Prefeito Municipal de João Pessoa

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ANA GIOVANA DE MEDEIROS OLIVEIRA

Secretária Adjunta da Saúde

TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA

Diretora de Atenção à Saúde

NAÉDINA GOMES DA SILVA

Gerente de Atenção Primária à Saúde

DANIEL BATISTA

Gerente de Vigilância Epidemiológica

FABIANA FERNANDES DE ARAÚJO

Diretora do Complexo Hospitalar de Mangabeira

VIVIAN STEVE DE LIMA

Apoio Técnico - DAS

Protocolo de manejo da COVID-19 para a Atenção Básica

Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa-PB
Residência de Medicina de Família e Comunidade

Versão 01 - João Pessoa, 21 de maio de 2020

Apresentação

- Autoria: professores e preceptores da Residência de Medicina de Família e Comunidade
- Fontes de Consulta: Pubmed (Revisões Sistemáticas, Metanálises e Ensaios Clínicos Controlados), Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde (Versão 09) do Ministério da Saúde e Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (CED-COVID-19)

Definição de Síndrome Gripal

Febre $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ (aférida ou referida) acompanhada de tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória. Em criança menor de 2 anos considerar também sintomas de vias aéreas superiores (coriza, congestão nasal).

Associado ou não a outros sintomas como: cefaléia, dor no corpo, perda de olfato e/ou paladar, rash cutâneo, diarreia, vômitos.

Fluxo na Unidade de Saúde da Família

Orientar sobre a necessidade de máscara para o paciente e direcionar para local arejado do serviço de saúde para atendimento de pessoas com síndrome gripal

Avaliação de Comorbidades

- Diabetes Mellitus conforme juízo clínico (atentar para HbA1C > 7,6%)
- Doenças cardíacas crônicas descompensadas
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Imunossuprimidos
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestante de alto risco
- Doença hepática em estágio avançada
- Obesidade (IMC >= 40)

Classificação de Risco Conforme NEWS-FAST-COVID

	0	
C Comorbidades?	Não	Sim
O Oxigênio Periférico (SPO2)	SPO2 ≥ 94	SPO2 ≤ 93% OU Presença de taquidispneia (FR ≥ 25 IRPM)
V Verificar PA/FC/Temp	FC < 110 bpm OU PAS > 90 mmHg OU Temp. 36,1 - 38,9°C	FC ≥ 110 bpm OU PAS ≤ 90 mmHg OU Temp ≥ 39°C
I Idade	< 65 anos	≥ 65 anos
D Desorientado?	Não	Sim

Resultado da Classificação de Risco Conforme NEWS-FAST-COVID

0 a 2 pontos - Risco Baixo:
seguir avaliação na USF

0 - 2 pontos com FR 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93% Risco Intermediário:
seguir avaliação na UPA

≥ 3 pontos Risco Alto:
avaliar SAMU ou sala vermelha da UPA

Avaliação de Sinal de Alerta

Febre há mais de 72 horas?

Sim: encaminhar para UPA

Não

Pacientes com comorbidades que não preencheram critérios de gravidade: avaliar possibilidade de coleta de Hemograma e PCR

Prescrição de Antitérmicos Com possibilidade de intercalar

1ª opção: Paracetamol (200 mg/ml ou 500mg/cp), a cada 4/4 horas ou 6/6 horas, a depender da frequência de febre ou dor.
• Crianças: 10-15 mg/kg/dose (máximo de 5 doses ao dia)
• Adultos: 500-1000 mg/dose (máximo de 3mg/dia)

2ª opção: Dipirona (solução gotas 500mg/ml ou 500mg/cp) em caso de dor ou febre, de 6/6 horas.
• Crianças: > 3 meses; (lactentes 10 mg/kg/dose, pré-escolares: 15 mg/kg/dose)
• Adultos: 500-1000 mg VO (dose máxima no adulto 4 gramas)

Prescrição

Avaliar a prescrição de antiemético, probióticos e sais de reidratação oral

Avaliar antibioticoterapia empírica para Pneumonia

• Crianças: Azitromicina 10mg/kg no primeiro dia e 5 mg/kg nos 4 dias seguintes
• Adultos: Azitromicina 500 mg/dia durante 5 dias

Monitoramento

Monitorar, com base em um seguimento de:

- A cada 24 horas para ≥ 65 anos ou com comorbidades
- A cada 48 horas para as demais pessoas

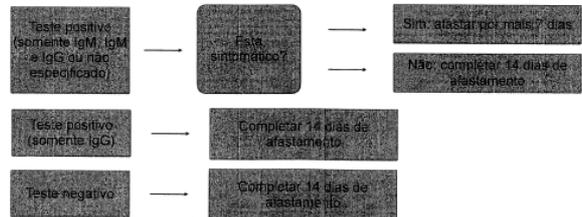
Vigilância Epidemiológica

Notificar em notificacao.saude.gov.br ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias incluindo contactantes e agendar teste rápido para o décimo dia de início dos sintomas.

Avaliar grupos prioritários para o teste rápido: profissionais de saúde e segurança pública em atividade; pessoas que residam com profissionais de saúde; idade igual ou superior a 60 anos; com comorbidades listadas no protocolo; gestantes e puérperas.

Resultado do Teste Rápido IgM e IgG



Sintomas que possivelmente mantêm o afastamento: febre e tosse produtiva
Ao término do afastamento se necessário avaliar clinicamente

Considerações

Lembrar de Diagnósticos Diferenciais: arboviroses, pneumonia, faringoamigdalite bacteriana, gastroenterite, resfriado comum e sinusite.

Crianças: observar também a presença de batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência

Conforme a avaliação clínica, idade > 55 anos pode subir na escala de gravidade

Considerações

Em pacientes < 55 anos considerar que SPO2 < 95% pode subir na escala de gravidade

Uso de ivermectina: considerar que estudo foi feito em âmbito hospitalar, observar se novas evidências

PROTOCOLO DE MANEJO COVID-19

Síndrome Gripal – definição:

Febre $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ (aferida ou referida) acompanhada de tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória. Em criança menor de 2 anos considerar também sintomas de vias aéreas superiores (coriza, congestão nasal).

Associado ou não a outros sintomas como: cefaleia, dor no corpo, perda de olfato e/ou paladar, rash cutâneo, diarreia, vômitos.

Avaliação de Comorbidades

- Diabetes Mellitus Controlado (último HbA1c menor que 9,0%) e direcionar para local arejado do serviço de saúde para atendimento de pessoas com síndrome gripal

- Doenças cardíacas crônicas descompensadas
- Doenças respiratórias crônicas descompensadas
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Imunossuprimidos
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- Gestante de alto risco

Classificar risco conforme NEWS-FAST-COVID*

	0	1
C Comorbidades?	Não	Sim
O Oxigênio Periférico (SPO2)	SPO2 ≥ 94	SPO2 $\leq 93\%$ OU Presença de taquidispneia (FR ≥ 25 IRPM)
V Verificar PA/FC/Temp	FC < 110 bpm OU PAS > 90 mmHg OU Temp. $36,1 - 38,9^{\circ}\text{C}$	FC ≥ 110 bpm OU PAS ≤ 90 mmHg OU Temp $\geq 39^{\circ}\text{C}$
I Idade	< 65 anos	≥ 65 anos
D Desorientado?	Não	Sim

0- 2 pontos

0 - 2 pontos com
FR 25 IRPM ou
SPO2 $\leq 93\%$

≥ 3 pontos

Risco Baixo: seguir avaliação na USF

Risco Intermediário: seguir avaliação na UPA

Risco Alto: avaliar SAMU ou sala vermelha da UPA

Febre há mais de 72 horas?

Avaliação Laboratorial e Radiológica

Critérios de admissão na UTI:

Sim: encaminhar para UPA

Não

Não

Sim

- Insuficiência respiratória aguda com necessidade de suporte de ventilação mecânica
- Sepsis/Choque Séptico e infecção pulmonar pelo COVID-19
- Instabilidade hemodinâmica ou choque
- NEWS modificado ≥ 7 ou > 5 conforme avaliação médica
- Necessidade de vasopressores
- Disfunção ou falência orgânica em qualquer outro sistema além do pulmonar
- qSOFA ≥ 2 ou qSOFA > 1 com SaO2 $< 92\%$
- Ausência dos fatores acima: sempre discutir caso individualmente com coordenação médica da UTI

Presença de comorbidade que não preencha critérios de gravidade: avaliar possibilidade de coleta de Hemograma e PCR
1ª opção: Paracetamol (200 mg/ml ou 500mg/cp), a cada 4/4 horas ou 6/6 horas a depender da frequência de febre ou dor.

- Crianças: 10-15 mg/kg/dose (máximo de 5 doses ao dia)
- Adultos: 500-1000 mg/dose (máximo de 3mg/dia)

2ª opção: Dipirona (solução gotas 500mg/ml ou 500mg/cp) em caso de dor ou febre, de 6/6 horas.

- Crianças: > 3 meses: (lactentes 10 mg/kg/dose; pré-escolares: 15 mg/kg/dose)
- Adultos: 500-1000 mg/dose

Avaliar a prescrição de antiemético, probióticos e sais de reidratação oral

Avaliar antibioticoterapia empírica para pneumonia

- Crianças: Azitromicina 10mg/kg no primeiro dia e 5 mg/kg nos 4 dias seguintes
- Adultos: Azitromicina 500 mg/dia durante 5 dias

Notificar em notificacao.saude.gov.br ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias incluindo contactantes e agendar teste rápido para o décimo dia de sintomas

Monitorar, com base em um seguimento de:

- A cada 24 horas para ≥ 65 anos ou com comorbidades
- A cada 48 horas para as demais pessoas

Lembrar de Diagnósticos Diferenciais: arboviroses, pneumonia, faringoamigdalite bacteriana, gastroenterite, resfriado comum e sinusite.

Presença de infiltrado heterogêneo bilateral no Rx, leucopenia, linfopenia ($< 0,8$), PCR > 100 , LDH > 245 U/L, D-dímero > 1.000 ng/mL, CPK $> 2x$ VR, Ferritina > 300 ug/L ou Troponina $> VR$

Reavaliar SPO2, manter em observação caso $\leq 93\%$

Caso SPO2 $\geq 94\%$ dar alta para o paciente

Prescrever antitérmicos e avaliar a prescrição de antiemético, probióticos e SRO

Em caso de suspeita clínica de pneumonia avaliar antibioticoterapia empírica com azitromicina

Orientar o isolamento domiciliar e procurar a USF para reavaliação em 24 horas

Notificar em notificacao.saude.gov.br ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias dos contactantes

Uso de ivermectina: considerar que estudo foi feito em âmbito hospitalar, observar se novas evidências

Crianças: observar também a presença de batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência

Acionar regulação estadual para leito em enfermaria (HMSI, São Luiz, Prontovida, HULW, Hospital Solidário)

Coletar swab para RT-PCR

Iniciar anticoagulação (enoxaparina ou heparina SC) e corticoterapia e avaliar protocolo experimental com hidroxilcloroquina + azitromicina

Em caso de agravamento do quadro avaliar critérios para UTI

Entrar em contato com a regulação estadual para leito de UTI (HMSI, HULW, Hospital Metropolitano, Prontovida)

Exames de admissão conforme protocolo próprio do Hospital

Coletar swab para RT-PCR com prioridade

Protocolo próprio do hospital com medicação para UTI podendo incluir conforme avaliação: oseltamivir, anticoagulação, hidroxilcloroquina+azitromicina, antibioticoterapia e corticoterapia

Considerar Síndrome Hemofagocítica conforme escore disponível em <http://saintantoine.aphp.fr/score>

Critérios de Alta da UTI e seguimento na enfermaria conforme protocolo próprio do hospital

Notificar em notificacao.saude.gov.br ou em ficha própria

Orientar isolamento domiciliar de 14 dias dos contactantes

Conforme a avaliação clínica, idade > 55 anos pode subir na escala de gravidade

Em pacientes < 55 anos considerar que SPO2 $< 95\%$ pode subir na escala de gravidade

* NEWS-FAST-COVID conforme Protocolo do Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba



SEINFRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA de n° 02, de 19 de maio de 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DAS OBRAS NÃO EMERGENCIAIS, E EXPEDE INSTRUÇÃO PARA A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL DE N° 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. II do art. 66, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o artigo 15º do Decreto de n° 9.465, de 22 de março de 2020 reconheceu que "a impossibilidade de execução contratual decorrente da situação emergencial tratada neste Decreto caracteriza impedimento e paralisação do contrato, na forma do art. 79, parágrafo 5º, da Lei 8.666, ensejando a prorrogação contratual automática por igual tempo";

Considerando que o parágrafo único do artigo 15º do Decreto n° 9.465, de 22 de março de 2020 aduziu que a disposição do *caput* do art. 15º "não impede a Administração Pública de solicitar a continuidade da execução contratual nos casos que se fizerem necessários para enfrentamento da pandemia";

Considerando que o artigo 3º do Decreto Estadual de n° 40.242, de 16 de maio de 2020 determinou a suspensão a atividade da construção civil, durante o período compreendido entre os dias 20 a 31 de maio de 2020, na Região da Grande João Pessoa, ressalvando, contudo, as obras relacionadas às necessidades da pandemia da Covid-19 e as obras emergenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão das atividades das obras e serviços de construção civil em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura figure como fiscalizadora ou ordenadora de despesas, o que deve ocorrer durante o período compreendido entre os dias 20 a 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão não se aplica às obras relacionadas às necessidades de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e nem às obras emergenciais.

Art. 2º - Os fiscais de contrato devem providenciar a ciência das contratadas mediante o envio do termo de notificação contido no Anexo I devidamente preenchido, para que as empresas tomem conhecimento da presente determinação, de forma a suspender as atividades durante o período descrito no *caput* do parágrafo anterior.

Parágrafo único: Desde que seja assegurada a ciência inequívoca da empresa contratada, a notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (*e-mail, whatsapp* e etc.), cabendo ao fiscal do contrato certificar a forma, o dia e o horário da realização da comunicação, para que tal documento seja acostado oportunamente no respectivo termo aditivo de suspensão contratual.

Art. 3º - Para os contratos não atingidos pela presente determinação, fica determinado que os fiscais notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem às autoridades sanitárias a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - Para os fins do parágrafo único do artigo 1º da presente Instrução Normativa, e sem prejuízo de posterior acréscimos ou supressão do rol abaixo listado, ficam classificadas como emergenciais as seguintes obras públicas:

I - Iluminação Pública (Contratos n° 07.002/2019, n° 07.011/2018 e n° 07.004/2017);

II - Serviços de pavimentação com capeamento e recapeamento asfáltico relacionados aos seguintes objetos: Lote 03 (Contrato 07.004/2019), 04 (Contrato 07.001/2019), 05 (Contrato 07.005/19) e 06 (Contrato 07.006/19); Lote 01 - Zona Sul (Contrato 07.028/2019), Lote 02 - Zona Leste (Contrato 07.029/2019), Lote 03 - Zona Oeste (Contrato 07.030/2019), Zona Norte (Contrato 07.015/2020).

III - Execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos (Contrato n° 07.006/2020);

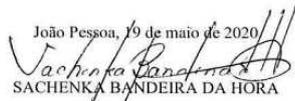
IV - Obra de contenção do processo de erosão marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas (Contrato 33.003/2019) e Intervenção na Área Continental da Falésia do Cabo Branco (Contrato n° 33.001/2018);

V- Serviços especializados para requalificação da Avenida Epitácio Pessoa (Contrato n° 07.031/2019), durante o período estritamente necessário à desobstrução de obstáculos ao trânsito de pedestres e/ou liberação de acesso a farmácias e drogarias, ficando, contudo, expressamente vedada a abertura de novas frentes de serviços;

VI - Execução dos serviços de recuperação de drenagem (Contrato n° 07.016/2020);

Art. 5º - O término do prazo de suspensão das atividades descrito no artigo 1º não restabelece a execução dos contratos já paralisados por efeito da Instrução Normativa de n° 01/2020.

Art. 6º - A presente Instrução Normativa em nenhum momento interfere nas medidas sanitárias já adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

João Pessoa, 19 de maio de 2020

 SACHEMKA BANDEIRA DA HORA
 Secretária Municipal de Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ao(à) Senhor(a) representante da empresa
 (nome da empresa contratada)
 CNPJ n° xxxxxxxxxxxx
 Endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Com fundamento no artigo 3º do Decreto do Estado da Paraíba n° 40.242, de 16 de maio de 2020, venho por meio deste instrumento, nos termos da IN de n° 02 da SEINFRA, de 19 de maio de 2020, notificá-lo para suspender, **durante o período de 20 a 31 de maio de 2020**, a execução do Contrato n° xx.xxx/201X/SEINFRA, sob pena da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato por inadimplemento contratual.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão.

João Pessoa, 19 de maio de 2020

Engenheiro/Fiscal do Contrato
 Matrícula n° xxxxxx

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROCON**PORTARIA N.º 06/2020/GAB/PROCON-JP, DE 18 DE MAIO DE 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 12.813/2014, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que o Município de João Pessoa editou o Decreto n.º 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto n.º 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos n.ºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, e Decreto n.º 9.491/2020, de 18 de maio de 2020, prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, o art. 2º que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins da prevenção da transmissão da COVID-19, assegurando que o PROCON-JP e outras Secretarias Municipais deverão fiscalizar e aplicar penalidades, no caso de descumprimento do disposto no referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensos, até o dia 03 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação:

I - As audiências de conciliação;

II - Os prazos processuais, EXCETO, os decorrentes de procedimentos de fiscalização que permanecem fluindo normalmente;

Parágrafo único: Os protocolos deverão ser feitos, exclusivamente, de forma presencial, na Sede do PROCON-JP, localizado na Av. Dom Pedro I, n.º 473, Centro, nesta Capital, através de agendamento prévio pelo telefone (83) 3218-5720 ou (83) 98814-8982, das 08:00h às 16:00h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até o dia 03 de junho de 2020, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 no Município de João Pessoa.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES
SECRETÁRIA – PROCON/JP

TERMO DE RATIFICAÇÃO**ERRATA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04-004/2020**

A Secretaria de Administração que na publicação do Termo de Ratificação da Dispensa acima citado, publicado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa edição de n.º Especial de 18 de maio de 2020.

ONDE SE LÊ: CONSELHO TUTELAR REGIÃO NORDESTE).
LEIA-SE: CONSELHO TUTELAR REGIÃO SUDESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04-004/2020

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n.º 04-004/2020**, vinculada a SEDES, referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR REGIÃO NORDESTE, situado na Rua Juiz Manoel João da Silva, 112, João Paulo II, nesta Capital, em favor dos proprietários Sr. EUGENIO PACHELLI CORDEIRO GARRIDO, inscrito no CPF n.º 181.169.574-49 e a Sra. LUCIENE BATISTA CRISTINO CORDEIRO, inscrita no CPF n.º 251.132.914-04, no valor mensal de R\$ 2.430,50 (dois mil quatrocentos e trinta mil, e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 145.830,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta reais), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer n.º 050/2020 da PGM/SETORIAL SEAD, ratificado pela Nota Técnica n.º 122/2020/CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos n.º 2019/116565.

João Pessoa, 20 de maio de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PROCESSO N.º 05.735/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS (DE LEITOS DE UTIs E LEITOS DE ENFERMARIAS) PARA SEREM INSTALADOS NOS HOSPITAIS SANTA ISABEL E PRONTOCOR PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19) – II.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 05.735/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.017/2020, embasado no Parecer da Diretoria de Atenção à Saúde, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei n.º 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal n.º 9.465/2020, e da Medida Provisória n.º 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME, sob o CNPJ n.º 11.028.345/0001-70, itens 08 e 10, no valor total de R\$ 24.200,00; GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, sob o CNPJ n.º 12.040.718/0001-90, itens 01, 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 39.970,00; ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA- ME, sob o CNPJ n.º 02.605.669/0001-32, itens 03, 07, 09 e 13, no valor total de R\$ 26.716,00; perfazendo o valor global de R\$ 90.886,00 (noventa mil reais, oitocentos e oitenta e seis reais), para aquisição dos objetos em referência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato. Os itens 02 e 10 foram cancelados pelo setor solicitante. Os itens 11 e 12 foram fracassados pelo parecer técnico.

João Pessoa, 20 de Maio de 2020.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior
Secretário de Saúde

PROCESSO N.º 07.753/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19).

Com base nas informações constantes no Processo n.º 07.753/2020, referente à Dispensa de Licitação n.º 10.027/2020, embasado no Parecer da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, e em cumprimento aos termos do Artigo 04, da Lei n.º 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal n.º 9.465/2020, e da Medida Provisória n.º 926/2020, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: RV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, sob o CNPJ n.º 40.950.354/0010-02, item 01, perfazendo o valor global de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para aquisição do objeto em referência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB

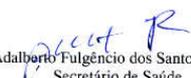
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 06.634.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.040/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL PRONTOVIDA PARA O COMBATE AO (COVID-19).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 06.634/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 10.040/2020, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: ESL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI -ME, sob o CNPJ nº. 32.247.659/0001-33, lote único, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), classificada pelo critério de menor preço por lote, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito ao registro de preços, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e em cumprimento aos termos do Artigo 04 da Lei nº 13.979/2020, do art. 02 do Decreto Municipal nº 9.465/2020, e da Medida Provisória nº 926/2020, no Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

João Pessoa, 20 de Maio de 2020.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde

REDE DE ATENDIMENTO

Antes de procurar assistência médica
ligue para a Central de Orientações 24h.
3218-9214



REDE MUNICIPAL

USF Alto do Mateus I
R. João Marinho da Silva, S/N
Alto do Mateus
3218-9243

USF Alto do Mateus VI
R. Ataulfo Alves, 204
Alto do Mateus
3218-9257

USF Bairro das Indústrias I
R. Da Criatividade, 72
Bairro das Indústrias
3218-9703

USF Bairro das Indústrias II
R. Manoel de Paula Magalhães, S/N
Bairro das Indústrias
3218-9719

USF Bairro das Indústrias III / Cidade Verde I
R. Cidade Princesa Isabel, Lt. 27, Qd 604
Bairro das Indústrias
3218-9706

USF Bairro das Indústrias III / Cidade Verde II
R. Cidade de Serra Redonda, L0239, Complemento - 620
Bairro das Indústrias
3218-9705

USF Bairro das Indústrias IV / Pe Ibiapina
R. Travessa dos Pardais, 34 Pe. Ibiapina
Bairro das Indústrias
3218-9101

REDE DE ATENDIMENTO

Antes de procurar assistência médica
ligue para o Central de Orientações 24h,
3218-9214



USF Bairro dos Novais I e II
Av. Coronel Adolfo Massa, S/N
Cruz das Armas
3218-9188 / 9186

USF Bairro dos Novais III
R. Des. Santos Stanislaw, 257
Oitizeiro
3218-9194 / 9191

USF Bairro dos Novais IV
R. São José, 175
Bairro dos Novais
3218-9196

USF Bairro dos Novais V
R. Desembargador Santos Stanislaw, 1050
Oitizeiro
3218-9195

USF Costa e Silva I e II
R. Graciliano Delgado, S/N
Costa e Silva
3218-9079

USF Costa e Silva III / Gauchinha
R. José da Cunha, 116
Costa e Silva
3218-9184

USF Cruz das Armas (Cruz das Armas I, II, VIII e X)
Av. Cruz das Armas, S/N
Cruz das Armas
3215-6134 / 6135 / 6139 / 6140

USF Cruz das Armas (Cruz das Armas I, II, VIII e X)
R. Pres. Felix Antonio, 881
Cruz das Armas
3215-6080

USF Cruz das Armas IV
R. Engenheiro Retumba, 207
Cruz das Armas
3215-6137

USF Cruz das Armas V
R. Benjamim Lira, 82
Cruz das Armas
3218-5747

USF Cruz das Armas VI
R. Franca Leite, 115
Cruz das Armas
3214-1857

USF Cruz das Armas VII
R. São Benedito, 347. (Frente: R. Inacio de Melo, S/N)
Cruz das Armas
3218-9057

USF Cruz das Armas IX
R. Doutor Quintino Dourado de A. Maranhão, 510
Oitizeiro
3218-9074

USF Funcionários I – 1ª Etapa e II / Guaíba
R. Ambrósio Vitorino Pontes, S/N
Oitizeiro
3218-9147 / 3214-1886

USF Jardim Planalto I e II
R. Roderico Toscano de Brito, 55
Oitizeiro
3218-9100 / 9126

USF Jardim Saúde (Jardim Veneza I, II, III e IV)
R. Poeta Victor Hugo, S/N
Jardim Veneza

USF Jardim Veneza V
R. Maria José Miranda do Amaral, S/N
Jardim Veneza
3255-3288

USF Matinha
R. Camello Ruffo, 371
Jaguaribe
3218-9838

USF Nova Conquista (Alto do Mateus II, III, IV e V)
R. Durval Coutinho, S/N
Alto do Mateus
3218-9251

USF Paulo Afonso
Av. Paulo Afonso, 571
Jaguaribe
3218-9701

USF Saúde e Vida (Ernani Sátiro, Esplanada I, João Paulo II – 2ª Etapa e Jardim Sepol)
R. Dr. Maurílio de Almeida, S/N
Ernani Sátiro
3218-9181 / 9877 / 9199

USF Bela Vista I
R. Murilo Buarque, S/N
Cristo
3218-9064

USF Bela Vista II
R. Fernando Cunha Lima, 118A
Cristo
3218-5241

USF Bom Samaritano
R. São Lucas, 222
Cristo
3218-9161

USF Citex
R. Abdias Genuino de Lima, 317
João Paulo II
3218-9207

USF Cuiá
R. Engº Franklim Pereira da Silva, 158
Cuiá
3214-3212

USF Funcionários II – 1ª Etapa
R. Eugenia de Oliveira Lima, 56
Cidade dos Funcionários
3218-9230

USF Funcionários II – 2ª Etapa
R. Francisco Inácio da Silva, S/N
Cidade dos Funcionários
3214-2601

USF Funcionários III / IV
R. Terezinha de Oliveira Justa, S/N
Grotão
3214-2600

USF Geisel I
R. Coronel Eduardo Prado, 80
Ernesto Geisel
3218-9168

USF Geisel II / Radialista
R. Armando Afonso Bourdoux Júnior, 169
Ernesto Geisel
3218-9166

USF Geisel III
R. Manoel Candido Bezerra, S/N
Cuiá
3218-9419

USF Geisel IV
R. Eduardo Costa, S/N
Ernesto Geisel
3218-6247

USF Mudança de Vida
(Mudança de Vida I, II, III e IV)
R. Adão Viana da Rosa Gramame
3214-1881 / 1884 / 3233-9060

USF Grotão I
R. Severino Bento de Moraes, 13
Grotão
3218-9167

USF Grotão II
R. Porto Alegre, 182
Grotão
3218-9170

USF Grotão III
R. Nossa Senhora da Paz, 125
Grotão
3214-2603

USF João Paulo II
R. Professora Maria Helena Silva Rocha, 63
Cidade dos Funcionários
3218-9235

USF Maria de Nazaré
R. Desportista Adalberto Ferreira, 96 –
Maria de Nazaré – Cidade dos Funcionários
3218-9204

USF Nova República
R. Desportista Wilsom de Moura Almeida, S/N
João Paulo II
3218-9165

USF Presidente Médici
R. Geraldo Miguel de Oliveira, 25
Cidade dos Funcionários
3218-9240

USF Rangel I
R. Rangel Travassos, 84
Varjão
3218-9118

USF Rangel II
R. São João, 530
Varjão
3218-9269

USF Rangel III
R. José Soares, 514
Varjão
3218-9307

USF Rangel IV
R. Rangel Travassos, 212
Varjão
3218-9308

USF Rangel V
R. São Judas Tadeu, 566
Varjão
3218-9309

USF Rangel VI
R. Bom Jesus, 920
Varjão
3218-9306

USF Rangel VII
Av. 2 de fevereiro, 1515
Varjão
3214-2888

